

Curitiba, 15 de outubro de 2025.

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente

140494/2025

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 249/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a VLADIMIR DORDEVIC apresentada no protocolo PRE2500595584.

Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 250/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

MELIH ALTUNTURK, turco, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 053.XXX.XXX-63, residente e domiciliado em São Paulo-SP, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a ULAS TASDAN, apresentada no protocolo PRE2500589497.

Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

141527/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ/PREFEITURA DE PARANAGUÁ/ INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 001/2025

Estabelece as competências institucionais para a gestão da operação das linhas de transporte e dos terminais aquaviários do Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros entre Pontal do Sul e a Ilha do Mel (Paranaguá), visando à organização e à eficiência das travessias, e revoga a Resolução Conjunta SEIL/SESP/PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ/PREFEITURA DE PARANAGUÁ/IAT nº 001/2023.

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, o Presidente do Instituto Água e Terra, o Prefeito de Pontal do Paraná e o Prefeito de Paranaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVEM:

Art. 1º. Regulamentar o transporte aquaviário de passageiros intermunicipal entre as localidades de Pontal do Sul (Pontal do Paraná) e Paranaguá com destino à Ilha do Mel (Paranaguá), estabelecendo as competências institucionais para a gestão de operação das linhas de transporte e normas para a utilização dos terminais públicos, com a finalidade de organizar a travessia e a operacionalidade do embarque e

desembarque nessas áreas.

Art. 2º. Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

- I) **Poder Concedente:** o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL;
- II) **Intervenientes:** o Município de Paranaguá, com anuência sobre os terminais de Encantadas e Nova Brasília, e o Instituto Água e Terra, órgão gestor da Ilha do Mel enquanto Unidade de Conservação, ambos intervenientes no Convênio de Delegação nº 01/2021;
- III) **Autorizadas:** operadores (pessoa física ou jurídica) autorizados a prestarem os serviços da travessia aquaviária via instrumento legal como Chamamento Público;
- IV) **Usuários:** consideram-se usuários das instalações dos terminais públicos os moradores da Ilha do Mel, turistas e demais passageiros que utilizam embarcações vinculadas a pousadas, embarcações particulares e demais interessados devidamente autorizados;
- V) **Gestores dos Terminais:** responsáveis pela administração do Terminal Público de Pontal do Sul, da Estação Náutica de Paranaguá e dos trapiches localizados em Encantadas e Nova Brasília, na Ilha do Mel;
- VI) **Terminais Privados:** estruturas privadas de embarque/desembarque de passageiros, devidamente homologadas pelo IAT, utilizadas pelas autorizadas que vierem a realizar a travessia de maneira independente;
- VII) **Transporte:** movimentação física de cargas e passageiros entre pontos diferentes;
- VIII) **CMEIV:** Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários do DER – Agentes Fiscalizadores.

DA OPERACIONALIDADE

Art. 3º. O serviço público de transporte aquaviário entre as referidas localidades será executado por embarcações das autorizadas, conforme Chamamento Público realizado pelo Poder Concedente e homologado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR).

Parágrafo único. O serviço a que se trata essa Resolução será executado, através dos seguintes modos operacionais:

- I) Transporte Regular (barcas);
- II) Táxi Náutico;
- III) Autorizadas que operam em terminais privados.

Art. 4º. Em casos de interrupção ou de retardamento nas travessias, o gestor do terminal deverá tomar as devidas providências para reestabelecimento da normalidade com urgência.

Art. 5º. As travessias em todas as modalidades deverão respeitar as condições de segurança para passageiros e tripulação.

§ 1º. Nenhuma pessoa poderá viajar em pé na borda, na balaustrada ou em qualquer outro local da embarcação que não ofereça a segurança adequada.

§ 2º. Os proprietários, armadores ou seus representantes legais deverão, a bordo de suas embarcações, disseminar a todos os passageiros as instruções de segurança, de acordo com as normas emanadas pela Autoridade Marítima.

§ 3º. O embarque e desembarque de passageiros deverão ser feitos com a embarcação totalmente atracada, sob a orientação dos funcionários das autorizadas.

DOS TERMINAIS PÚBLICOS

Art. 6º. Compete aos gestores a administração dos terminais públicos, abrangendo, entre outras atribuições, a comercialização de passagens, pulseiras ou outro instrumento que venha a substituí-las, o planejamento dos esquemas operacionais nas modalidades de travessia regular e de táxi náutico, bem como a definição dos locais destinados ao embarque e desembarque de passageiros, à carga e descarga de materiais e à utilização dos trapiches pelos usuários em todas as localidades.

Art. 7º. Nos terminais públicos deverão ser apresentados em locais visíveis:

- I) A tabela de preços, horários e tempo médio estimado de duração da travessia;
- II) Números de telefone da Capitania dos Portos, do Poder Concedente e da AGEPAR;
- III) Bilheterias físicas e/ou sistema informatizado que o substitua;
- IV) Canais para recebimento de reclamações de forma imediata;
- V) Direitos e deveres dos passageiros;
- VI) Deveres das autorizadas e dos usuários.